

LEI Nº 192, DE 16 DE ABRIL DE 1.964

(Dispõe sobre reestruturação geral do quadro do funcionalismo e respectivas referências e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 16/64 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, classificado segundo as referências e baixado pela Lei nº 150 de 18 de Dezembro de 1962, alterado pelas Leis ns. 169 e 170, de 23 de Setembro de 1963 e 181, de 28 de Dezembro de 1963, fica reestruturado de acordo com os elementos constantes do final desta Lei e que são os seguintes:

- I - Organógrama da Prefeitura Municipal;
- II - Quadro de Classificação do Pessoal segundo as Referências;
- III - Escala Padrão de Referências Numéricas do Pessoal.

Artigo 2º - Ficam declarados extintos os cargos não constantes desta Lei e considerados criados os nela referidos que não o tenham sido expressamente.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam reajustados de acordo com as disposições desta Lei, a partir do dia 1º de Maio de 1.964.

Artigo 4º - As nomeações de novos servidores candidatos a cargos de provimento efetivo, serão obrigatoriamente por concurso e para estágio probatório, na forma estabelecida no Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O horário de expediente normal da Prefeitura Municipal nos dias úteis, com exceção dos Sábados, será das 8 às 18 horas, com duas horas de intervalo para descanso e refeição.

§ 1º - Somente mediante ato do Executivo, poderá a Prefeitura deixar de funcionar nos dias úteis.

§ 2º - O trabalho fóra do horário constante do corpo do artigo, será remunerado de conformidade com o seguinte critério:

- a) - prorrogação até duas horas, mais um terço dos respectivos vencimentos;
- b) - além de duas horas, um terço e mais 20% dos respectivos vencimentos.

Artigo 6º - Por ato executivo, o Prefeito fixará o horário mais conveniente para o atendimento do público.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar

o pagamento do funcionalismo dos vencimentos fixados pelo artigo 1º da Lei nº 169, de 23 de Setembro de 1.963, com relação ao período de 1º de Janeiro a 30 de Abril do corrente ano, cuja despesa correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - A admissão de extranumerários e pessoal para obras, será feita com enquadramento na Tabela de Referência Numérica baixada com a presente lei.

Artigo 9º - Continuam em vigor as disposições da Lei nº 75, de 3 de Junho de 1.960, naquilo que não contrariarem o disposto nesta Lei.

Artigo 10 - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial da importância de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), que será coberto com o recurso proveniente do exte-
so de arrecadação, nos termos do artigo 11, § 3º, número 2º, do Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1.940.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cumpridas as formalidades do estilo.

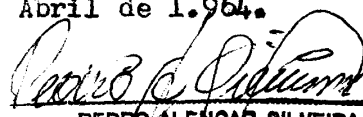
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de Abril de 1.964.


JOSE CESARIO PIMENTEL
Diretor da Contabilidade


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta
Secretaria em 16 de Abril de 1.964.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario
(APOSENTADO)



Q U A D R O I I

Lei Nº 192, de 16 de ABRIL DE 1964

QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO

RIO PARDO

(Artigo 1º)

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS		
Nº de cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	Referência
1	Diretor de Relações Públicas	21
1	Diretor Geral.....	21
10	Chefes de Secção	20
2	Encarregados do Setor de Construções	8
1	Encarregado do Setor de Limpeza Pública	5
1	Encarregado do Setor de Parques e Jardins	5
1	Encarregado do Setor de Matadouros	5
4	Encarregado do Setor de Cemitérios	5
2	Encarregado do Setor de Tratamento de Água	10
1	Encarregado do Setor de Reparações de Água e Esgotos	5
1	Auxiliar do Setor de Reparações de Água e Esgotos...	1
1	Encarregado do Setor de Fiscalização de Á.Esgotos...	5
1	Encarregado do Setor de Oficinas e Garagens.....	10
1	Encarregado do Setor do Almoxarifado	8
1	Encarregado do Setor de Estradas de Rodagem	5
1	Encarregado do Setor da Zeladoria	5
1	Encarregado do Setor de Bens Patrimoniais	5
1	Encarregado do Setor de Avaliações	10
1	Encarregado do Setor de Fiscalização e Lançamentos..	5
1	Encarregado do Setor de Levantamentos	4
1	Engenheiro Diretor Comissionado do SERM	20
1	Administrador Geral Comissionado do SERM	7
1	Chefe de Secção Administrativo do SERM, Comissionado	4
2	Auxiliares do SERM	2
1	Engenheiro para a Secção de Obras	21
1	Assistente Jurídico	20
9	Fiscais	2
5	Escriturários	5
5	Escriturários	2
1	Servente	1
1	Porteiro	2
6	Professôres Primários	8
A P O S E N T A D O S		
1	Diretor da Contabilidade	14
1	Diretor do Expediente	14
1	Diretor da Repartição de Água e Esgotos	14
2	Fiscais.....	2
1	Administrador do Matadouro da Sede	2
1	Secretário	20

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Abril de 1964.

JOSE CESÁRIO PIMENTE
Diretor da Contabilidade



CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

QUADRO III

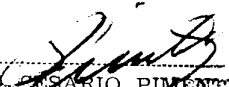
LEI Nº 192, DE 16 DE ABRIL DE 1964

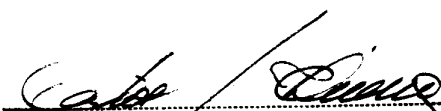
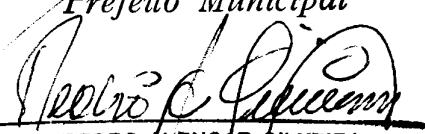
(Artigo 1º)

ESCALA PADRÃO DE REFERÊNCIA NUMÉRICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, NÚMERO III

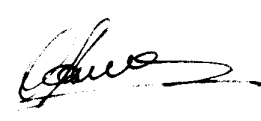
REFERÊNCIA	VALOR
	Cr. \$
1	40 000 00
2	43 000 00
3	46 000 00
4	49 000 00
5	52 000 00
6	55 000 00
7	58 000 00
8	61 000 00
9	64 000 00
10	67 000 00
11	70 000 00
12	73 000 00
13	76 000 00
14	78 000 00
15	81 000 00
16	84 000 00
17	87 000 00
18	90 000 00
19	93 000 00
20	96 000 00
21	110 000 00

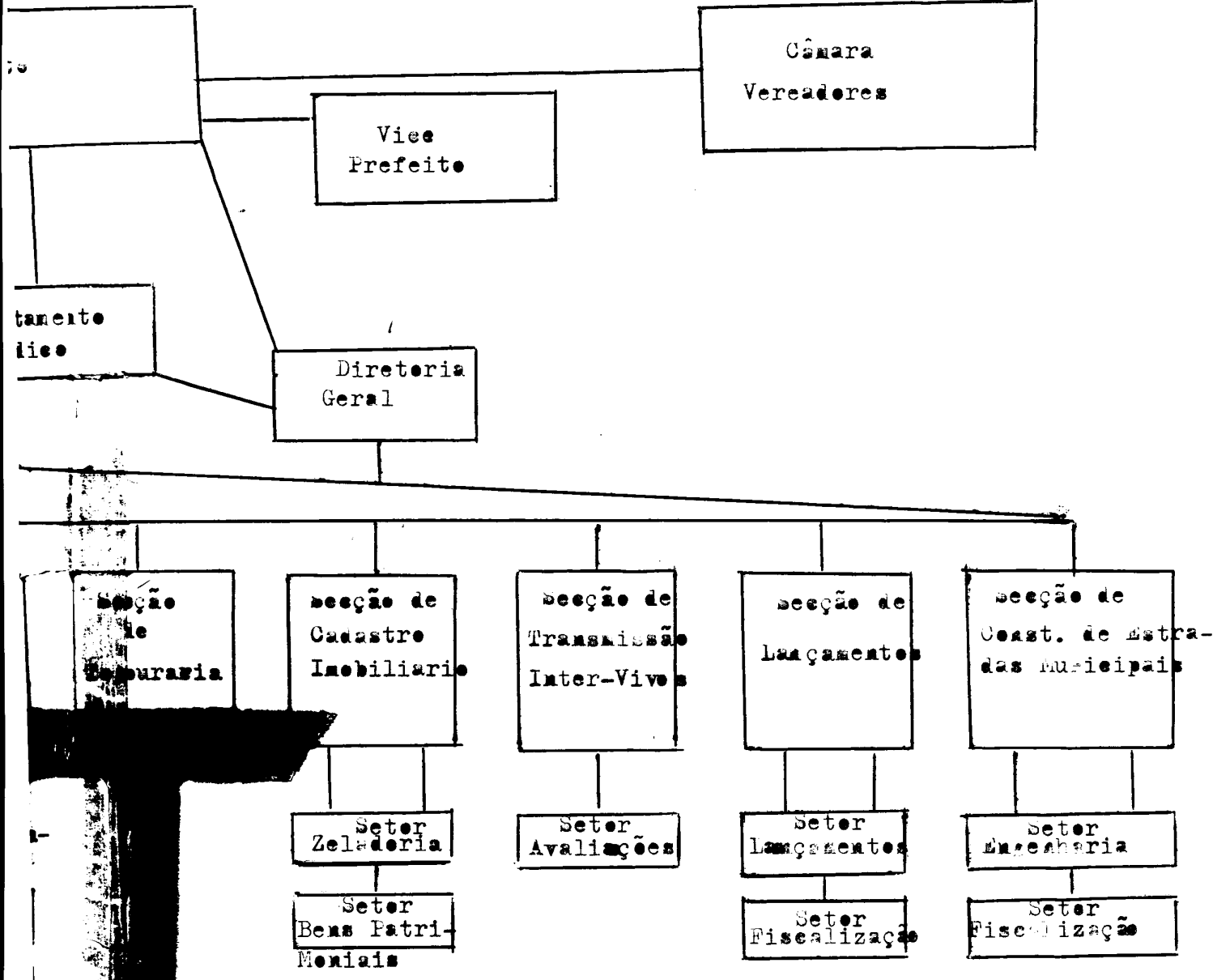
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 16 de Abril de 1964.


JOSE CASARIO PIMENTEL
Diretor da Contabilidade


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário
(APOSENTADO)



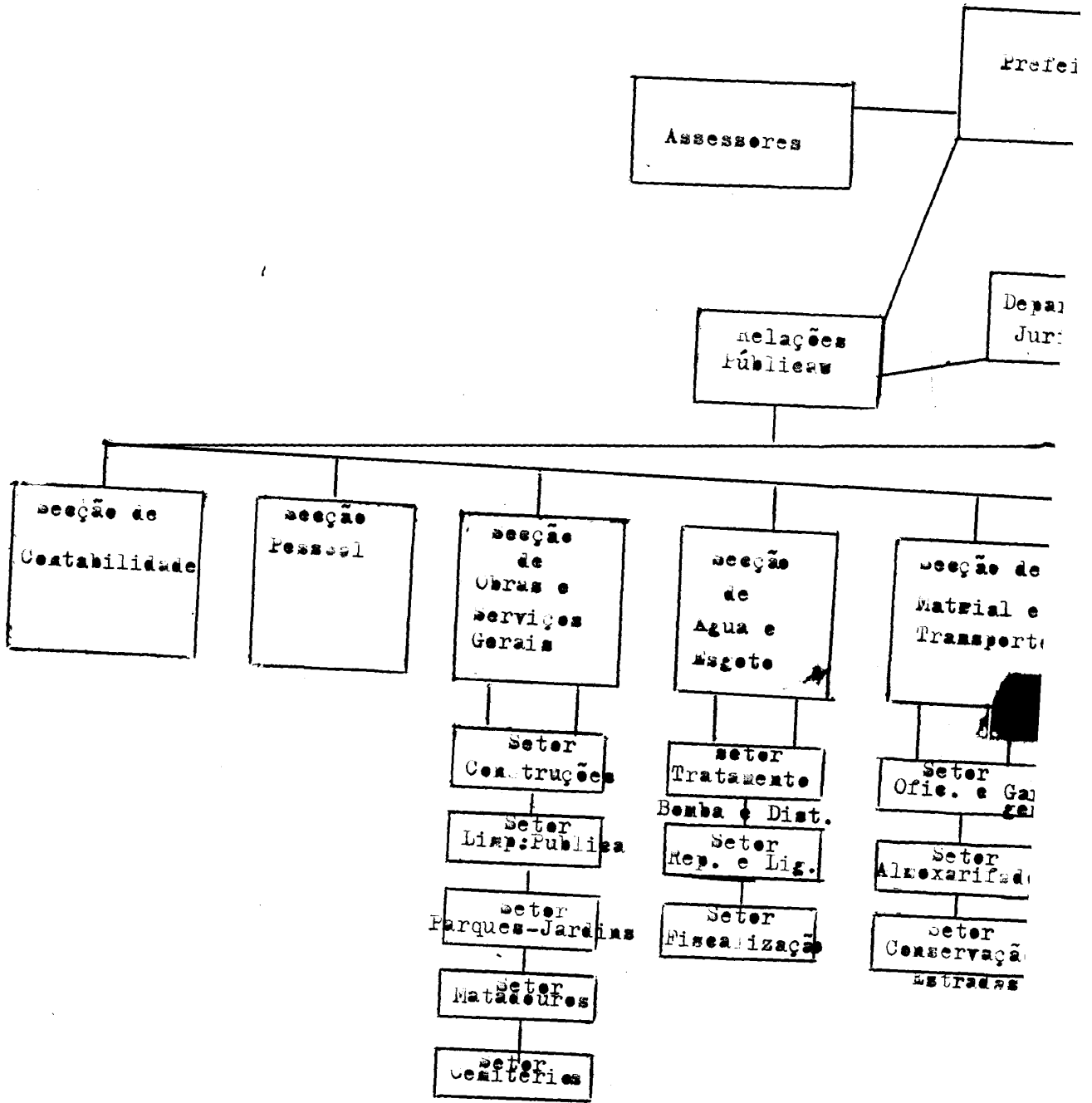




10 PIM
Contribuição

Carlos Queiroz
 CARLOS QUEIROZ
 Prefeito Municipal

Pedro Alencar Silveira
 PEDRO ALENCAR SILVEIRA
 Secretario



JOSE CESA
Diretor de